



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2024/1228621

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL – CBMPA / CEDEC¹ com sede na Av. Júlio César no 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 15.513.102/0001-88, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante Geral, em exercício, Exm^o Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1497930 e do CPF 411.573.622-49, resolve declarar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** celebrado com a empresa **COMERCIAL JURUBEBA LTDA**, Endereço: Tv. Doutor Eneas Pinheiro, nº 588, Bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.083-156, e-mail: comercialjurubeba1@gmail.com, Fone: (91) 98561-3138, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 51.116.758/0001-20, como **CONTRATADA**, cujo objeto é **Aquisição de 25.931 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e uma) cestas de ajuda humanitária para atendimento os municípios do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no contrato. Da fundamentação legal e justificativa de dispensa de licitação, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/21 no art. 72 e inciso VIII do art. 75, no valor global **R\$ 6.625.370,50 (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos)**, Unidade Gestora: 530012 (DEFESA CIVIL NACIONAL); Programa de Trabalho: 06.182.2318.22BO.6506 - PTRES: 249228; Plano Interno: PA0000HSSE0; Fonte: 3000000000; Natureza de Despesa: 33.30.41; NE: 2024NE1845.

Belém/PA, 30 de outubro de 2024

JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

Assinado de forma digital

por JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2024/1228621

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
156/2024 – CBMPA, QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA
COMERCIAL JURUBEBA LTDA,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL – CBMPA / CEDEC¹, com sede na Av. Júlio César N° 3.000, bairro Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o no 15.513.102/0001-88, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, em exercício, Exm° Sr. **CEL QOBM JAYME DE AVIZ BENJÓ**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº no 1497930 e do CPF 411.573.622-49 e a empresa **COMERCIAL JURUBEBA LTDA**, Endereço: Tv. Doutor Eneas Pinheiro, nº 588, Bairro: Pedreira, Belém-PA, CEP: 66.083-156, e-mail: comercialjurubeba1@gmail.com, Fone: (91) 98561-3138, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 51.116.758/0001-20, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Marcelo Carvalho Ribeiro, portador da cédula de identidade 6176312 SSP/PA e do CPF no 003.200.432-07 em observância à Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ORIGEM:

1.1 O presente contrato é oriundo do **DISPENSA ELETRÔNICA N° 010/2024 CBMPA**, e **Processo Administrativo N° 2024/1228621** e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

2.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme **Parecer N° 174/2024-COJ**, nos termos dos art. 53, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:

3.1 O presente Contrato tem como objeto **Aquisição de 25.931 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e uma) cestas de ajuda humanitária para atendimento os municípios do Pará**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e descrito no Termo de Referência, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao edital licitatório citado na Cláusula 1, à proposta do licitante vencedor, e aos anexos desses documentos.

3.3 Os bens contratados são os seguintes itens descritos no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
1	CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS COM 11 PRODUTOS	25.931

MUNICÍPIO	QUANTIDADE
MUNICÍPIOS DO PARÁ	25.931
TOTAL	25.931

JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157
362249
Assinado de
forma digital por
JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362
249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

CEDEC¹ - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

COMERCIAL
JURUBEBA
LTDA:51116
758000120
Assinado de forma
digital por COMERCIAL
JURUBEBA
LTDA:51116758000120
Dados: 2024.10.30
10:45:29 -03'00'



4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS BENS:

4.1 As cestas de ajuda humanitária devem ser entregues nos municípios listados no Termo de Referência, em local e data a serem definidos pela CEDEC;

4.1.1 Diante das necessidades apresentadas, poderá haver o remanejamento do quantitativo das cestas para os municípios que apresentarem demanda superior à previsão inicial, conforme análise técnica da CEDEC;

4.1.2 **Local de Entrega:** A entrega das cestas deverá ocorrer no endereço especificado pela CEDEC, de segunda à domingo no horário de 8:00 às 14:00h, podendo, excepcionalmente, ser autorizado horário diferenciado de acordo com a necessidade desta CEDEC;

4.1.3 A proponente Vencedora se compromete a iniciar a entrega dos Kits nos Polos no prazo não superior a 72 horas corridas, contados da efetiva solicitação por escrito (Ofício ou e-mail) e acompanhada da Nota de Empenho (NE);

4.1.4 Os custos operacionais para a entrega, carga e descarga das cestas nos municípios será de total responsabilidade do contratado, mesmo havendo a necessidade de mais um modal para transporte dos mesmos.

4.1.5 Todos as cestas, deverão ser entregues devidamente embaladas com plástico e/ou produto similar devidamente identificado com a **Logomarca do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará e da Defesa Civil Estadual, Brasão do Estado do Pará, e com a inscrição: “Ajuda Humanitária” e “Venda proibida” adesivado na parte interna com boa visibilidade nas dimensões de 21 centímetros de largura por 29,7 de altura.** Conforme anexo III do TR.

4.1.6 O início da entrega das cestas deverá ocorrer conforme agendamento feito pela CEDEC e a previsão de término da entrega e descarga não poderá ser superior a 03 (três) dias corridos.

4.1.7 Os bens somente serão entregues quando autorizados pela CEDEC;

4.1.8 O objeto desta licitação será recebido da seguinte forma:

4.1.9 Provisoriamente, no ato da entrega no município informado pela CEDEC, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações do TR e da proposta. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

4.1.10 Definitivamente, em até 03 (três) dias após o recebimento provisório, mediante “atesto” na nota fiscal, após comprovada a adequação aos termos contratuais, verificação de que as cestas foram devidamente entregue e estão em perfeito estado de funcionamento conforme as especificações, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

4.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades da proponente vencedora.

4.1.12 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, à proponente vencedora fica obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a CEDEC.

4.1.13 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, estará a proponente vencedora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste instrumento.

4.1.14 Excepcionalmente a CEDEC poderá solicitar a entrega das cestas no município, com prazo de antecedência de apenas 24 horas, devendo a proponente vencedora dispor transporte para determinadas situações.

4.1.15 A data de validade dos componentes dos itens da Cesta não poderá expirar

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

COMERCIAL
JURUBEBÁ
JURUBEBÁ
LTDA:5111675
8000120
Assinado de forma
digital por COMERCIAL
JURUBEBÁ
LTDA:51116758000120
Data: 2024.10.29
10:45:47 -03'00'



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo N° 2024/1228621

nos 90 (noventa) dias seguintes à data da entrega.

4.1.16 A CONTRATADA será responsável por preservar a integridade e qualidade dos materiais e kits durante o embarque, transporte e entrega.

4.1.17 A embalagem deve ser plástica de alta densidade, transparente, incolor, impermeável, em espessura compatível com o peso dos produtos, procedência e garantia, de forma a possibilitar a visualização e detecção de indícios de rompimento ou dano, a fim de possibilitar o controle da integridade dos kits e seus componentes. Deverão estar adequadamente rotuladas, especialmente quanto ao previsto na Lei no 10.674/2003, e quanto ao disposto neste documento.

4.1.18 A proponente vencedora deverá fornecer sempre que houver agendamento de entrega de cestas a estimativa de prazo de entrega a fim de embasar o deslocamento da equipe da CEDEC.

4.1.19 Relativamente ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei no 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O valor global do contrato é **R\$ 6.625.370,50 (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos)** e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão inclusas nesse preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	Arroz beneficiado, do subgrupo polido ou parbolizado polido, da classe longo fino e do tipo 1, embalado em pacote de 1 kg.	08	R\$ 5,45	R\$ 43,60
2	Feijão comum, da classe cores e do tipo 1, embalado em pacotes de 1 kg.	03	R\$ 5,50	R\$ 16,50
3	Óleo vegetal refinado, matéria-prima: soja, Aplicação culinária em geral, envasado em garrafas com 900 ml	01	R\$ 7,90	R\$ 7,90
4	Macarrão comum em formato espaguete, à base de farinha de trigo, ou sêmola, ou semolina de trigo, podendo ter outras substâncias alimentícias, embalado em pacotes de no mínimo 400 g.	04	R\$ 3,50	R\$ 14,00
5	Açúcar, tipo cristal, coloração branca, embalado em pacotes de 1 kg.	02	R\$ 4,22	R\$ 8,44
6	Leite em pó integral embalado em pacotes com 200g.	08	R\$ 7,28	R\$ 58,24
7	Carne bovina em conserva acondicionada em lata hermeticamente fechada. Latas de 320g.	04	R\$ 8,42	R\$ 33,68
8	Café torrado e moído, tradicional, acondicionado em pacote aluminizado à vácuo, embalado em pacotes com 250g.	04	R\$ 7,41	R\$ 29,64
9	Biscoito salgado tipo Cream Cracker, à base de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, óleo vegetal ou gordura vegetal, açúcar e sal, podendo ter outras substâncias alimentícias, embalado em pacotes com no mínimo 345g.	04	R\$ 3,45	R\$ 13,80
10	Farinha de mandioca, do grupo seca ou do grupo d'água, da classe grossa e do tipo 1. Na embalagem deve constar a classificação do produto, seu prazo de validade, assim como o nome empresarial e o CNPJ do fabricante, embalada em pacotes de 1 kg.	02	R\$ 5,60	R\$ 11,20
11	Salsicha em conserva acondicionada em lata	04	R\$ 3,25	R\$ 13,00

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

COMERCIAL
JURUBENA
LTDA:5111675
8000120
Assinado de forma
digital por COMERCIAL
JURUBENA
LTDA:51116758000120
Dados: 2024.10.30
10:46:24 -03'00'

CEDEC* - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/1228621

	hermeticamente fechada. Na embalagem deve constar o peso líquido e o peso drenado do produto. Lata de 180g, peso drenado.			
12	Custo Logístico (montagem, empacotamento, identificação, carregamento, transporte e descarregamento no local estabelecido pela contratante).	01	R\$ 5,50	R\$ 5,50
VALOR CESTA: R\$ 255,50 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).				

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria consignados no Orçamento do Corpo de Bombeiros Militar do Pará deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 530012 (DEFESA CIVIL NACIONAL)

Programa de Trabalho: 06.182.2318.22BO.6506 - PTRES: 249228

Plano Interno: PA0000HSSE0

Fonte: 3000000000

Natureza de Despesa: 33.30.41

NE: 2024NE1845

6.2 As despesas decorrentes desta contratação podem ser alteradas para outra Unidade Gestora do CBMPA, conforme necessidade financeira.

7. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE:

7.1 O valor da cessão é fixo e irrevogável para os primeiros (12) doze meses de execução do contrato, e, caso a prorrogação seja vantajosa para a Administração, será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

7.1.1 O reajuste será realizado por apostilamento.

7.2 É devido reajuste contratual apenas a cada 12 meses, a contar do prazo do orçamento estimado.

7.3 O reajuste se restringirá ao valor do saldo contratual existente na data em que aquele for devido.

7.4 O reajuste será realizado de ofício pelo CONTRATANTE mediante a aplicação do índice de correção monetária mencionado na Cláusula 7.1 na base de cálculo do item 7.3.

7.5 Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma

não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6 A revisão dos preços poderá ocorrer a qualquer tempo durante a prestação dos serviços, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.7 No caso de atraso ou não divulgação do índice do item 7.1, o CONTRATANTE utilizará a sua última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8 Caso o índice do item 7.1 venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, as PARTES elegerão novo índice, fixando-o por meio de termo aditivo.

7.9 Não será devido reajuste quando o atraso na entrega do bem for atribuível ao CONTRATADO.

JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736
2249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ

BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

COMERCIAL SUBSÍDIA
LTD.A-1116758000120



8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, pelo Ordenador de despesas do **Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil**, por meio de recurso Federal disponibilizado pela **SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, através de um cartão de débito, para atender as vítimas atingidas por estiagem nos municípios que estão em situação de emergência.

8.2. A contratada deverá providenciar a máquina de pagamento para que seja executada a utilização do cartão de débito.

8.2.1 Todas as tarifas e taxas cobradas pela máquina de pagamento ficarão sob o ônus da contratada.

8.3. A contratada deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

8.3.1 Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

8.3.2 Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

8.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

8.3.4 Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.3.5 Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;

8.3.6 O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

8.3.7 A nota fiscal que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o **ATESTO** a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

Prova da regularidade fiscal	A regularidade fiscal pode ser provada: 1. Por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante. ou 2. Pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal no 14.133/21, quando não for possível consulta aos sistemas oficiais.
-------------------------------------	--

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE CUMPRIMENTO CONTRATUAL:

9.1 O CONTRATADO garantirá o cumprimento do contrato mediante a prestação de uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, a sua escolha.

9.2 A garantia corresponderá a 1% do valor inicial do contrato. Podendo ser apresentada através de Seguro Garantia, caução em dinheiro ou Fiança Bancária., de de acordo com o Termo de Referência

9.3 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta bancária de titularidade do CONTRATANTE.

9.4 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, o CONTRATADO ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

9.5 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

9.6 Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, o CONTRATADO fica obrigado a recompor o que tiver sido usado no prazo de **15 dias úteis (quinze)**, a contar de sua notificação.

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:4115736224
9



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

COMERCIAL
JURUBEBA
LTDA:511167580
00120
Assinado de forma digital por COMERCIAL JURUBEBA LTDA:51116758000120
Dados: 2024.10.30 10:47:07 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/1228621

9.7 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação.

9.8 A garantia prestada pelo CONTRATADO será liberada ou restituída após a execução total do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE.

9.9 Quando a garantia for em dinheiro, o valor a ser devolvido, nos termos do item 9.8, será corrigido monetariamente.

9.10 Quanto ao objeto o prazo máximo da data de validade não poderá expirar nos 90 (noventa) dias seguintes à data da entrega.

9.10.1 Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, à proponente vencedora fica obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 24 horas, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a CEDEC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

10.1 O **CONTRATANTE** tem a obrigação de:

10.1.1. Receber os bens de acordo com o que consta neste instrumento;

10.1.1.1. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.1.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.1.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a proponente Vencedora no prazo estipulado, emitindo Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente aos bens contratados;

10.1.2.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições deste instrumento.

10.1.2.3. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta, indicando servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do Contrato.

10.1.2.4. Indicar servidor com competência necessária para proceder ao recebimento dos objetos licitados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações, qualidade, quantidade, marca e preços pactuados, acompanhando e fiscalizando a perfeita execução do contrato, através da CEDEC;

10.1.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

10.2 O **CONTRATADO** tem a obrigação de:

10.2.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento;

10.2.3. Receber o atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

10.2.4. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do Contrato, até para que possa a empresa proceder às correções;

10.2.5. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

COMERCIAL
JURUBEBA
LTDA:511167
58000120

Assinado de forma
digital por COMERCIAL
JURUBEBA
LTDA:51116758000120
Dados: 2024.10.30
10:47:31 -03'00"



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/1228621

10.2.6. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a Licitante Vencedora responsável pelos seguintes itens:

10.2.6.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários, na entrega e descarga dos produtos licitados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações, no edital e na proposta de preços apresentada pela empresa.

10.2.6.2. Manter, durante a execução do processo licitatório e prazo de vigência da relação obrigacional com a CONTRATANTE, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas, cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28 §º da Constituição do Estado do Pará, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, apresentando sempre que exigido os comprovantes de:

10.2.6.2.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

10.2.6.2.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

10.2.6.2.3. Regularidade Trabalhista;

10.2.6.3. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

10.2.6.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços, sendo que a inadimplência da Licitante Vencedora, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CEDEC, nem poderá onerar o objeto deste instrumento, razão pela qual a Licitante Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CEDEC;

10.2.6.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao Contratante;

10.2.6.6. A Licitante Vencedora é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

10.2.6.7. Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os Kits solicitados, bem como pelos encargos, transportes, carga, descarga, taxas, impostos e outras despesas diretas ou indiretas necessárias ao fornecimento e perfeito funcionamento do objeto;

10.2.6.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CEDEC, durante o prazo do Contrato, credenciando junto ao Órgão um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura

JAYME DE
AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME
DE AVIZ
BENJO:411573622
49



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

COMERCIAL
JURUBEA
LTDA:51116758000
120
Assinado de forma digital
por COMERCIAL JURUBEA
LTDA:51116758000120
Dados: 2024.10.30 10:48:31
-03'00'

CEDEC¹ - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



surgirem durante a execução do Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

11.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados, é exclusivamente do CONTRATADO.

11.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros é exclusivamente sua.

11.3 O CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, II, III e IV, da Lei no 14.133,21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

12.1.2 Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.1.3 A empresa, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF.

12.1.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa.

12.1.5 Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial.

12.1.6 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

12.1.7 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

Assinado de forma digital
por COMERCIAL JURUBEBA
LTD.A:51116758000120
Data: 2024.10.30 10:48:58
-03'00"



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/1228621

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

12.1.8 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

12.1.9 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei no 14.133, de 2021:

- Inexecução total ou parcial do contrato;
- Apresentação de documentação falsa;
- Comportamento inidôneo;
- Fraude fiscal;
- Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Contrato.

12.1.10 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

12.1.11 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU	MULTA
01	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause danos físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06	4,0% por dia
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os fornecimentos dos bens adquiridos, por dia e por unidade de atendimento;	05	3,2% por dia
03	Recusar-se a executar as determinações feitas pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência;	04	1,6% por dia
04	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	05	3,2% por dia
05	Executar a entrega incompleta, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar por ocorrência.	02	0,4% por dia
06	Inexecução total do contrato;	10	10 %
Para os itens a seguir, deixar de:			
07	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO por ocorrência.	03	0,8% por dia
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência;	03	0,8% por dia
09	Iniciar a entrega nos prazos estabelecidos, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por item, por ocorrência.	02	0,2% por dia
10	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por sua culpa;	02	0,4% por dia
11	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	01	0,2% por dia

12.1.12 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 02

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma digital por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

CEDEC¹ - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

COMERCIAL
JURUBEBA
LTDA:511167580
00120
Assinado de forma digital por COMERCIAL JURUBEBA LTDA:51116758000120
Dados: 2024.10.30 10:49:19 -03'00



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/1228621

(dois) dias úteis.

12.1.13 Após 05 (cinco) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

12.1.14 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

12.1.15 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

12.1.16 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

12.1.17 A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como no sistema Estadual.

12.1.18 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.19 As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal no 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

13.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2 Caso haja interesse público, o CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

13.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

13.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

14.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que o CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

14.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO, ele ficará

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

CEDEC¹ - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Assinado de forma digital por
COMERCIAL JURUBEBA
LTDA:51116758000120
Dados: 2024.10.30 10:49:39
-03'00"



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/1228621

constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

14.4 Na hipótese do item 13.3, o CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

15.1 O cumprimento do contrato será fiscalizado por militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, nomeado através de Portaria assinada pela Comandante-Geral, conforme ato a ser publicado no Diário Oficial do Estado.

15.2 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

15.3 A entrega do material será acompanhada e fiscalizada por servidores da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC) designados como representantes da Administração.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INTERPRETAÇÃO E CASOS OMISSOS:

16.1 As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas ao CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

16.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei Nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO TRATAMENTO ADEQUADO DOS CONFLITOS DE INTERESSE:

17.1 Observado o disposto na Cláusula 16, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa preferencialmente à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual Nº 121/19.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO:

18.1 O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 20 dias úteis e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de 10 dias úteis.

18.2 Os prazos contidos no item 18.1 são contados da data da assinatura do contrato.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA:

19.1 O contrato terá vigência de 10 meses, com início em 30/10/2024 e término em 30/08/2025.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ESPECIFICAÇÕES E MATRIZ DE RISCO:

JAYME DE AVIZ
BENJO:411573
62249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ

BENJO:41157362249



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6316
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

CEDEC¹ - COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

COMERCIAL
JURUBEBA
LTDA:5111675
8000120
Assinado de forma
digital por COMERCIAL
JURUBEBA
LTDA:51116758000120
Dados: 2024.10.30
10:49:58 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo N° 2024/1228621

20.1 As especificações do material encontram-se detalhadas em consonância com o Termo de Referência.

20.2 A matriz de risco segue conforme anexo ao processo.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO E ASSINATURA:

21.1 As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

21.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém-PA, 30 de outubro de 2024

JAYME DE AVIZ

BENJO:41157362249

Assinado de forma digital
por JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362249

Jayme de Aviz **Benjó – CEL QOBM**

COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

COMERCIAL JURUBEBA

LTDA:51116758000120

Assinado de forma digital por
COMERCIAL JURUBEBA
LTDA:51116758000120
Dados: 2024.10.30 10:50:19 -03'00'

Marcelo Carvalho Ribeiro

COMERCIAL JURUBEBA LTDA

TESTEMUNHAS:

1ª INGRID OLIVEIRA SANTANA
SOUSA

Assinado de forma digital por INGRID OLIVEIRA
SANTANA SOUSA
Dados: 2024.11.04 11:26:01 -03'00'

CPF N°

2ª YAN GABRIEL CRUZ MIRANDA

Assinado de forma digital por YAN GABRIEL CRUZ
MIRANDA
Dados: 2024.11.04 11:26:19 -03'00'

CPF N°





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo 2024/1228621

PORTARIA Nº 192/IN/CONTRATO, DE 31 DE OUTUBRO 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2024/1228621 – CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o : 3º SGT QBM Marcelo Henrique Leite Lopes, MF: 57173891-1, como Fiscal Titular do Contrato nº 156/2024, celebrado com a EMPRESA: COMERCIAL JURUBEBA LTDA, CNPJ: 51.116.758/0001-20, OBJETO: Aquisição de 25.931 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e uma) cestas de ajuda humanitária para atendimento os municípios do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 117 da Lei nº 14.133/21 e o e o Decreto Estadual no 3.813, de 01 de abril de 2024.

Art. 2º Designar o 3º SGT BM Alexandre das Neves Anselmo, MF: 57217791/1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/21; seguindo as diretrizes do Decreto Estadual N° 3.813/24, de 10 de abril de 2024, conforme link. <<https://www.semas.pa.gov.br/legislacao/files/pdf/460327.pdf>>; e manual de gestão e fiscalização de contratos – PGE/PA, conforme link <<https://www.pge.pa.gov.br/sites/default/files/manuais/manual-gestao-fiscalizacao-PGE-2024-C.pdf>>

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

JAYME DE AVIZ
BENJO:41157362
249

Assinado de forma
digital por JAYME DE
AVIZ
BENJO:41157362249

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ALESSANDRO CEZAR CAISTRANO NEVES – CEL QOPM

DIRETOR DO FUNSAU

Protocolo: 1138613

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DESIGNAR FISCAL DE CONTRATO

EXTRATO DA Portaria Nº 192/IN/CONTRATO, DE 31 DE OUTUBRO 2024

Processo Nº 2024/1228621

Contrato Nº 156/2024

Fiscal Contrato: 3º SGT QBM Marcelo Henrique Leite Lopes, MF: 57173891-1

Fiscal Suplente do Contrato: 3º SGT BM Alexandre das Neves Anselmo, MF: 57217791/1

Objeto: Aquisição de 25.931 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e uma)

cestas de ajuda humanitária para atendimento os municípios do Pará

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: COMERCIAL JURUBEBA LTDA

CNPJ: 51.116.758/0001-20

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1138294

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 156/2024

Processo Nº 2024/1228621

Origem: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 010/2024 CBMPA

Objeto: Aquisição de 25.931 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e uma)

cestas de ajuda humanitária para atendimento os municípios do Pará

Unidade Gestora: 530012 (DEFESA CIVIL NACIONAL)

Programa de Trabalho: 06.182.2318.22BO.6506 - PTRES: 249228

Plano Interno: PA0000HSSE0

Fonte: 3000000000

Natureza de Despesa: 33.30.41

Nota de Empenho: 2024NE1845

Valor Global: R\$ 6.625.370,50 (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos)

Data da assinatura: 30/10/2024

Vigência: 30/10/2024 até 30/08/2025

Contratada: COMERCIAL JURUBEBA LTDA

CNPJ: 51.116.758/0001-20

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1138287

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará comunica que realizará dispensa eletrônica para contratação de empresa especializada nos serviços de locação de materiais e equipamentos para estruturação de eventos, conforme as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, que pode ser acessado por meio do site www.compraspara.pa.gov.br. A sessão pública ocorrerá no dia 07/10/2024 às 09h30min, (horário de Brasília), na plataforma do site: <https://cotacao.banpara.b.br/default.aspx>.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 1138149

DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 - CBMPA

Processo Nº 2024/1228621

Objeto: Aquisição de 25.931 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e uma)

cestas de ajuda humanitária para atendimento os municípios do Pará

Unidade Gestora: 530012 (DEFESA CIVIL NACIONAL)

Programa de Trabalho: 06.182.2318.22BO.6506 PTRES: 249228

Plano Interno: PA0000HSSE0

Fonte: 3000000000

Natureza de Despesa: 33.30.41

Nota de Empenho: 2024NE1845

Valor: R\$ 6.625.370,50 (seis milhões, seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e setenta reais e cinquenta centavos)

Data de Assinatura: 30/10/2024

Contratada: COMERCIAL JURUBEBA LTDA

CNPJ: 51.116.758/0001-20

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Protocolo: 1138290

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 006/2020

Processo: 2020/138431

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira do 4º Termo Aditivo do Contrato Nº 006/2020, referente a Dotação Orçamentária.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 01501000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 012801

Natureza da Despesa: 339033

Plano Interno: PEA4108825C

Valor Global: R\$ 298.644,48 (duzentos e noventa e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)

Data de Assinatura: 31/10/2024

Contratada: CREDICAR DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ: 22.257.109/0001-41

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1138334

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 053/2020

Processo: 2020/201212

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira do 4º Termo Aditivo do Contrato Nº 053/2020, referente a Dotação Orçamentária.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 01501000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 012801

Natureza da Despesa: 339033

Plano Interno: PEA4108825C

Valor Global: R\$ 284.156,28 (duzentos e oitenta e quatro mil cento e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos)

Data de Assinatura: 31/10/2024

Contratada: LUIZ VIANA TRANSPORTE LTDA

CNPJ: 07.590.934/0001-70

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1138338

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 085/2021

Processo: 2022/430001

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira do 3º Termo Aditivo do Contrato Nº 085/2021, referente a Dotação Orçamentária.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 01501000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 012801

Natureza da Despesa: 339033

Plano Interno: PEA4107563C

Valor Global: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Data de Assinatura: 31/10/2024

Contratada: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

CNPJ: 05.340.636/0001-30

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1138341

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 016/2023

Processo: 2022/241945

Objeto: Alteração da Cláusula Terceira do 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 016/2023, referente a Dotação Orçamentária.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 01501000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 012801

Natureza da Despesa: 339039

Plano Interno: PEA4107563C

Valor Global: R\$ 1.214.044,83 (um milhão, duzentos e quatorze mil e quarenta e quatro reais e oitenta e três centavos)

Data de Assinatura: 31/10/2024

Contratada: VOLUS INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA

CNPJ: 03.817.702/0001-50

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1138345

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 045/2024

Processo: 2023/1223439

Objeto: Alteração da Cláusula Sétima, do Contrato Nº 045/2024, referente a Dotação Orçamentária.

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 01501000001

Detalhamento da Fonte de Recurso: 012801

Natureza da Despesa: 339033

Plano Interno: PEA4108825C

Valor Global: R\$ 815.331,00 (oitocentos e quinze mil trezentos e trinta e um reais)

Data de Assinatura: 31/10/2024

Contratada: CS BRASIL FROTAS S.A

CNPJ: 27.595.780/0001-16

Ordenador: JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Protocolo: 1138350